



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

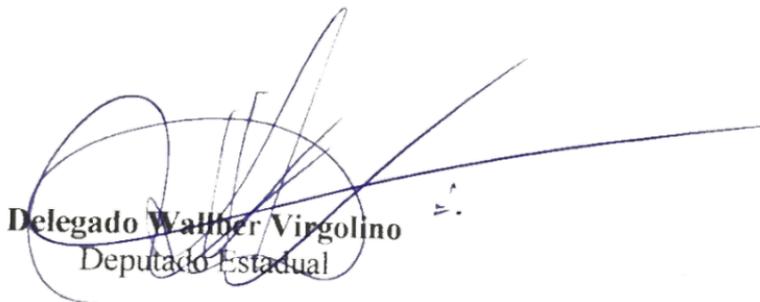
REQUERIMENTO N° 22.232 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 112 c/c o art. 117, do Regimento Interno desta Casa de Leis, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que seja enviado expediente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Conselheiro e Presidente deste respeitado órgão, **solicitando que este Tribunal, por meio de seus setores competentes**, possa providenciar a ANÁLISE DOS GASTOS PÚBLICOS, da LEGALIDADE e da ECONOMICIDADE das viagens internacionais realizadas pelo Governador João Azevêdo e pelo Prefeito Cícero Lucena a Israel, com especial atenção à finalidade pública, composição da comitiva e retorno prático à administração estadual e municipal.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

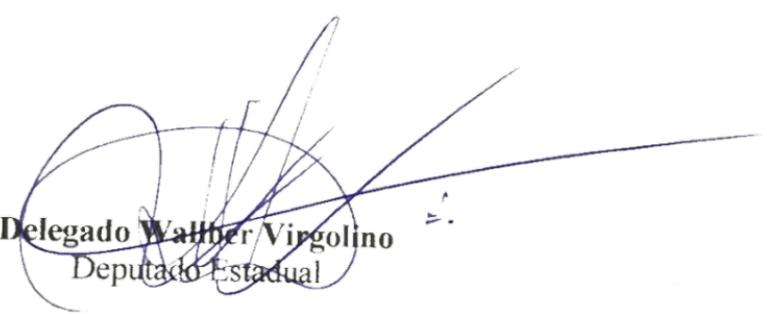
Em respeito à função fiscalizatória e orientadora desta Corte de Contas, vem o Requerente apresentar solicitação formal para que seja instaurado procedimento de fiscalização, com base nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e nos dispositivos da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do TCE-PB, a fim de apurar os seguintes pontos:

- Os gastos públicos decorrentes das viagens do Governador João Azevêdo e do Prefeito Cícero Lucena ao exterior, notadamente a Israel;
- A composição das comitivas e os critérios utilizados para sua definição;
- Os instrumentos legais que embasaram a realização das viagens (atos administrativos, decretos, convites oficiais, convênios firmados);
- A compatibilidade entre os objetivos declarados das viagens e os resultados efetivos demonstrados por relatórios, estudos técnicos ou atos administrativos subsequentes;
- A observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando que se trata de recursos públicos utilizados em um momento de contínuos desafios sociais e financeiros para o Estado da Paraíba.

A população paraibana tem o direito de saber o que efetivamente foi conquistado em favor do serviço público ou das políticas públicas locais, em razão dessas visitas reiteradas a um mesmo destino internacional. Caso se verifique a ausência de retorno institucional mensurável ou a inadequação das despesas à finalidade pública, caberá a este Tribunal emitir recomendações ou determinar a responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, solicita-se o acompanhamento especial das contas e atos administrativos relacionados às viagens mencionadas, garantindo-se a plena transparência e o respeito ao erário.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual